



**PROCESSO LICITATORIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022**

O Município de Paraisópolis - MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 452, de 26 de outubro de 2021, Sr. Ricardo José dos Santos, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando a **Pregão Presencial, para contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses.**

A abertura da sessão será às **08h30min, do dia 21 de julho de 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1 . OBJETO

1.1.- Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

2.- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2.- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3.- Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. II e III, da citada norma.



3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1.- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1.- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou ainda pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1.- A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2.- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3.- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I.- documento oficial de identidade;

II.- procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

III.- a).- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da Diretoria em exercício; ou

b).- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

c).- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d).- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e).- Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1.- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório ou deverá ser apresentado documento contendo assinatura do credenciante para fins de conferência e autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. A



procuração deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.4.- OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.

4.4.1.- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2.- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3.- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1.- No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a).- Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, da seguinte forma:

b.1).- O licitante que desejar se credenciar como M.E/E.P.P deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida no corrente ano. Se o licitante for MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para fins de enquadramento, expedida no exercício de 2022.

c).- 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d).- 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2.- Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1.- A participação na forma do item 5.1.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3.- Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4.- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2.1.- Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.



5.2.2.- Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I.- Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

LICITANTE: _____

CNPJ n.º: _____

II.- Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

LICITANTE: _____

CNPJ n.º: _____

5.2.3.- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.4.- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.5.- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1.- A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser fornecido observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, informando as



características e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, contendo os seguintes requisitos:

- a).- ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- b).- conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c).- ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital;
- d).- conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) conter preço unitário e o valor total;
- f).- constar prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.2.- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3.- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.- No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.5.- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6.- As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.7.- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8.- Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55

6.9.- As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.10.- Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.



7.- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1.1.- Regularidade Jurídica

- a).- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- a.1).- No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- a.2).- O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- b).- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou
- c).- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d).- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- e).- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.1.2.- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a).- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b).- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;
- c).- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d).- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e).- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f).- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

7.1.3.- Qualificação Econômico-financeira

- a).- Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;
- a.1).- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



7.1.4.- Outros Documentos

- a).- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo V**;
- b).- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999 – **ANEXO VI**;
- c).- Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);
- d).- **Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede do Licitante;**

7.2 – Da qualificação técnica

- a) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária para equipamentos ou correlatos em nome do licitante.
- b) Registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO válido. – **O profissional (RT) deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante.**
 - c1) A Comprovação de vínculo do (s) profissional (ais) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço com a empresa proponente, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato social, comprovando que o Responsável Técnico é integrante do quadro permanente da empresa. **Os documentos mencionados deverão ser apresentados da forma de fotocópia autenticada com firma reconhecida ou original para conferência.**
- d) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.3.- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.4.- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a).- se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b).- se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c).- se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d).- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1.- Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2.- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.3.- Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



- 8.4.- No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.
- 8.5.- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.6.- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.7.- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.8.- Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.9.- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.10.- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11.- Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.13.- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.13.1.- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1.1.- a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 8.13.1.2.- apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.13.1.3.- não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.13.1.4.- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14.- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 8.15.- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 8.16.- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.17.- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.18.- Será desclassificada:

a).- a proposta que não atender às exigências deste edital;

b).- a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.19.- Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20.- A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.21.- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9.- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1.- Concluída a fase de classificação das propostas e de lances verbais, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2.- Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3.- As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1.- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3.- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4.- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4.- Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5.- Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6.- O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

9.7.- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do



procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

10.- DA ADJUDICAÇÃO

10.1.- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2.- – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

10.3.- – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

11.3.- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.5.- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

11.6.- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio Presencial.

11.7.- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

12.- DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.- Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

12.2.- Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos dos artigos 4º, incisos XX e XXI, da Lei 10.520/202, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



13.- DO CONTRATO

13.1.- Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema ou correio Presencial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2.- O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3.- É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

13.4.- O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.5.- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado. As supressões ou acréscimos acima desse limite serão resultantes de acordo entre as partes.

14.- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos na execução do contrato serão observados os seguintes prazos:

14.2. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de **até 05 (cinco) dias úteis**.

15.- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1.- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.1.- Os equipamentos para suporte ventilatório – BIPAP e CPAP –serão entregues e instalados pelo licitante vencedor na casa dos pacientes cadastrados pelo Departamento Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço.

15.1.2.- Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não serem compatíveis com as especificações e normas do edital, ou apresentarem qualquer tipo de defeito, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



15.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, a contratada se obriga a:

- a).- Executar os serviços objetos da presente licitação e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b).- Fazer-se representar perante a Contratante, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, objeto da presente licitação;
- c).- Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;
- d).- Responsabilizar-se pela remuneração dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;
- e).- Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- f).- O licitante vencedor deverá iniciar o serviço após a emissão da Ordem de Serviço sendo de sua responsabilidade o transporte e a entrega dos equipamentos nos locais determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional.

DA CONTRATANTE:

- a).- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados;
- b).- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- c).- Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- d).- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação às dúvidas quanto aos serviços contratados;
- e).- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16 - PAGAMENTO

16.1.- Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

16.2.- Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.3.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



17.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.- Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1.- ADVERTÊNCIA;

17.2.2.- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3.- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4.- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a).- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b).- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c).- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d).- descumprimento de cláusula contratual.

17.3.- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10520

17.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.5.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1.- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219.

19.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.- Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2.- Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3.- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



19.4.- Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

19.5.- Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6.- Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7.- A Secretaria poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8.- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9.- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10.- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11.- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12.- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13.- O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14.- As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão são constantes do presente processo licitatório, não estando a mesma vinculada a despesa, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

19.15.- O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

19.16.- Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-2043 ou pelo E-mail:

licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

19.17.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.18.- Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I.- Especificação do Objeto;

Anexo II.- Modelo de credenciamento;

Anexo III.- Modelo de Apresentação de Propostas;

Anexo IV.- Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;



Anexo V.- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
Anexo VI.- Modelo de Declaração que não emprega menor;
Anexo VII.- Dados para Elaboração de Ata;
Anexo VIII.- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo IX.- Termo de Referência

Paraisópolis, 04 de julho de 2022.

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Pregoeiro



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022**

ANEXO I.- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTAÇÃO 120V, CONSUMO ELÉTRICO ATÉ 350 WATTS, PUREZA DE O ₂ ENTRE 87% E 95 %, CAPACIDADE DE 0,5 A 5L/M, PESO DE ATÉ 16KG, NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO ENTRE 45 Á 50 DBA. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS).	UNID.	420
2	CONCENTRADOR DE OXIGENIO – TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO, CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 600W; NIVEL DE RUÍDO: DE 45 À 60 DB (A); FLUXO POR LITRO: 10LITROS/MIN; PESO ATÉ 33KG; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS).	UNID.	60
3	BIPAP COM UMIDIFICADOR AQUECIDO: COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE AUTOMÁTICA; MODO DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, T, PC; INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP 4 A 30 CMH ₂ O; EPAP: 4 A 25 CM H ₂ O; CPAP: 4 A 20 CM H ₂ O; RAMPA: 0 A 45 MINUTOS, FREQUENCIA RESPIRATÓRIA: 5 A 50RPM. ACOMPANHADO DE CIRCUITO INVASIVO OU NÃO INVASIVO E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO, MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, NOBREAK E MÓDULO COM 2 BATERIAS COM AUTONOMIA ATÉ 6 HORAS.	UNID.	24

Paraisópolis, 04 de julho de 2022.

Josy Maria Cabral Ribeiro



Diretora de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- a) Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, devendo esses dois documentos estar fora dos 2 envelopes.
- b) Se o próprio dono da empresa vier, pessoalmente, representá-la na licitação não há necessidade deste Termo de Credenciamento ou de qualquer tipo de procuração, apenas do documento de identidade e do contrato social da empresa.
- c) Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento
- d) ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e anexos.

(Dados da empresa)

Apresentamos nossa proposta para prestação do serviço objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTAÇÃO 120V, CONSUMO ELÉTRICO ATÉ 350 WATTS, PUREZA DE O ₂ ENTRE 87% E 95 %, CAPACIDADE DE 0,5 A 5L/M, PESO DE ATÉ 16KG, NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO ENTRE 45 Á 50 DBA. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS).	UNID.	420		
2	CONCENTRADOR DE OXIGENIO – TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO, CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 600W; NIVEL DE RUÍDO: DE 45 À 60 DB (A); FLUXO POR LITRO: 10LITROS/MIN; PESO ATÉ 33KG; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS).	UNID.	60		
3	BIPAP COM UMIDIFICADOR AQUECIDO: COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE AUTOMÁTICA; MODO DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, T, PC; INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP 4 A 30 CMH ₂ O; EPAP: 4 A 25 CM H ₂ O; CPAP: 4 A 20 CM H ₂ O; RAMPA: 0 A 45 MINUTOS, FREQUENCIA RESPIRATÓRIA: 5 A 50RPM. ACOMPANHADO DE CIRCUITO INVASIVO OU NÃO INVASIVO E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO, MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, NOBREAK E MÓDULO COM 2 BATERIAS COM	UNID.	24		



	AUTONOMIA ATÉ 6 HORAS.				
--	------------------------	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: Cada locação refere-se a um período de 30 (trinta) dias.

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

Declaramos que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, fretes, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF Nº



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
, sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2022, DECLARA
expressamente que :

cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste
Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF Nº



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº ____/2022,
DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF Nº



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de setembro de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de setembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

CPF N.º



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022
ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____ CPF:

_____ E-mail: _____



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretora do Departamento Municipal de Administração, Sr. Josy Maria Cabral Ribeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO** para **locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses**, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2.002 e nº 8.666/1.993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação de serviço do objeto deste contrato será realizada dentro do Município de Paraisópolis/MG, de acordo com as necessidades da Administração.

2.2 Os equipamentos para suporte ventilatório – BIPAP e CPAP –serão entregues e instalados pelo licitante vencedor na casa dos pacientes cadastrados pelo Departamento Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Autorização de Serviço.

2.3 - Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não serem compatíveis com as especificações e normas do edital, ou apresentarem qualquer tipo de defeito, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 - A contratada é responsável pelos gastos com deslocamentos dos profissionais destinados a prestação de serviços;



2.5 - Para a prestação dos serviços a contratada fica obrigada em colocar somente profissionais com experiência no ramo.

2.6 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTAÇÃO 120V, CONSUMO ELÉTRICO ATÉ 350 WATTS, PUREZA DE O ₂ ENTRE 87% E 95 %, CAPACIDADE DE 0,5 A 5L/M, PESO DE ATÉ 16KG, NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO ENTRE 45 Á 50 DBA. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS).	UNID.	420		
2	CONCENTRADOR DE OXIGENIO – TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO, CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 600W; NIVEL DE RUÍDO: DE 45 À 60 DB (A); FLUXO POR LITRO: 10LITROS/MIN; PESO ATÉ 33KG; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS).	UNID.	60		
3	BIPAP COM UMIDIFICADOR AQUECIDO: COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE AUTOMÁTICA; MODO DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, T, PC; INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP 4 A 30 CMH ₂ O; EPAP: 4 A 25 CM H ₂ O; CPAP: 4 A 20 CM H ₂ O; RAMPA: 0 A 45 MINUTOS, FREQUENCIA RESPIRATÓRIA: 5 A 50RPM. ACOMPANHADO DE CIRCUITO INVASIVO OU NÃO INVASIVO E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO, MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, NOBREAK E MÓDULO COM 2 BATERIAS COM AUTONOMIA ATÉ 6 HORAS.	UNID.	24		



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Executar os serviços **em até 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço**.

II - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) inspecionar a execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste contrato.

7.2 - Em caso de urgência, a empresa contratada deverá fazer atendimento domiciliar no prazo máximo de 12 horas após solicitação.

7.3 - A contratada é responsável pela manutenção e instalação dos equipamentos para suporte ventilatório – BIPAP e CPAP – e dos acessórios, que, em casos de defeitos, deverão ser substituídos no prazo de 24 horas.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nos quantitativos estimados para prestação dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretora Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de Preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e **terminará no dia** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022**

ANEXO IX- TERMO DE REFERÊNCIA

1. Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio e aparelho BIPAP e CPAP para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e anexos.

2 - Critérios de Aceitação da prestação de serviço:

2.1 – A prestação de serviço objeto desta licitação será realizada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura do contrato e assinatura da mesma.

2.1.1 - Os equipamentos para suporte ventilatório – BIPAP e CPAP –serão entregues e instalados pelo licitante vencedor na casa dos pacientes cadastrados pelo Departamento Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Autorização de Serviço.

2.1.2 - Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não serem compatíveis com as especificações e normas do edital, ou apresentarem qualquer tipo de defeito, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3 - Procedimento de Fiscalização:

a) Os serviços serão fiscalizados durante a vigência da ata por representantes do Departamento Requisitante dos serviços, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

4 - Prazo de início de execução do objeto Contrato:

a) Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

5.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

5.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

5.3. Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja



qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

5.4. Se a adjudicatária se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

5.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

5.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

5.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

5.4.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

5.4.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

5.4.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7 - Custo estimado: A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão presencial. Precedentes: Acórdão n.º 1789/2009 – Plenário, Acórdão n.º 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão n.º 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

Paraisópolis/MG, 04 de julho de 2022.

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora de Saúde